



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O Processo Eletrônico nº 713/2023 – ML. 013/2023 – Recebeu o número de:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013, DE 15 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; reajusta os valores do vale alimentação, do vale refeição, do subsídio do convênio médico e, concede reajuste adicional aos Professores de Educação Básica I – A1, Professores de Educação Básica I – A2 e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam concedidos aos servidores públicos municipais ativos, os seguintes reajustes, sobre seus atuais níveis de vencimentos e salários:

- I- 3% (três por cento), a partir de 1º de março de 2023;
- II- 1% (um por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III- 3% (três por cento), a partir de 1º de novembro de 2023;
- IV- 7% (sete por cento), a partir de 1º de março de 2024.

Parágrafo único. A concessão dos percentuais de reajuste a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo, fica condicionada à apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade com os servidores ativos.

Parágrafo único. Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no art. 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 27, de 04 de maio de 2023.

Art. 3º Ficam concedidos ao benefício denominado "vale alimentação", criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003, os seguintes reajustes:

- I- 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2023;
- II- 9,35% (nove inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de novembro de 2023;
- III- 7% (sete por cento), a partir de 1º de março de 2024



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Art. 4º Ficam concedidos ao benefício denominado e “vale refeição”, criado pela Lei Complementar nº 336, de 26 de setembro de 2011, os seguintes reajustes:

- I- 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2023;
- II- 3% (três por cento), a partir de 1º de novembro de 2023.
- III- 7% (sete por cento), a partir de 1º de março de 2024

Art. 5º O valor do subsídio para custeio do Plano de Assistência Médica, definido pela Lei nº 3.925, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

- I- R\$115,42 (cento e quinze reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de março de 2023;
- II- R\$118,88 (cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de novembro de 2023.
- III- R\$127,20 (cento e vinte sete reais e vinte centavos), a partir de 1º de março de 2024

Parágrafo único: Será revertida ao servidor beneficiário do Plano de Assistência Médica, a diferença entre o valor definido no inciso I deste artigo e o repassado a título de subsídio mensal para custeio, nos meses de março, abril e maio de 2023.

Art. 6º Fica concedido o reajuste adicional de 26,67% (vinte e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre os valores atualizados da Tabela A1 da L.C. 353, de 26 de março de 2012, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Art. 7º. Fica concedido o reajuste adicional de 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores atualizados da Tabela A2, da L.C. 353, de 26 de março de 2012, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Art. 8º Os reajustes de que tratam os artigos 6º e 7º desta Lei Complementar estendem-se aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade com os servidores ativos.

Parágrafo único. Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no art. 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 27, de 04 de maio de 2023.

Art. 9º Fica alterada a redação do Anexo V – PROMOÇÃO POR NÍVEIS da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10. Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização da Tabela de Vencimentos e Salários, de que tratam as Leis Complementares nº 36, de 17 de março de 1995 e nº 353, de 26 de março de 2012, observadas suas ulteriores alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ANEXO V
PROMOÇÃO POR NÍVEIS

	Nível de Formação	%
A 1 nível A	Magistério ou antigo Normal	A1
A2 nível B	Licenciatura diferente de Pedagogia para Professor de Ed. Básica I	A2 = + 3% sobre nível A1
A3 Nível B ou Nível B	Licenciatura em Pedagogia para <ul style="list-style-type: none">➤ Professor da Ed. Básica I, Professor de Desenvolvimento Integral, Prof. da Ed. Básica anos iniciais➤ Licenciatura em Pedagogia com especialização para Professor da Educação Básica Especial➤ Licenciatura específica para Prof. da Educação Básica II	A3 / nível B = + 5,99% sobre nível A1 A3 / nível B = + 2,90% sobre nível A2
A3 Nível C ou Nível C	Especialização Lato Sensu – 360 horas/ EM EDUCAÇÃO para <ul style="list-style-type: none">➤ Professor da Ed. Básica I➤ Professor da Ed. Básica - anos iniciais➤ Professor de Desenvolvimento Integral➤ Prof. Ed Especial➤ Prof. Ed. Básica II	A3 / nível C = + 6% sobre o nível B
A3/D	Especialização Stricto Sensu – Mestrado ou Doutorado em Educação para: <ul style="list-style-type: none">➤ Professor da Ed. Básica I➤ Professor da Ed. Básica - anos iniciais➤ Professor de Desenvolvimento Integral➤ Prof. Ed Especial➤ Prof. Ed. Básica II	Valor correspondente ao "grupo F" do Nível B. somado a percentuais adquiridos no nível anterior
A3/E	Especialização Stricto Sensu – Mestrado ou Doutorado em Educação para: <ul style="list-style-type: none">➤ Professor da Ed. Básica I➤ Professor da Ed. Básica - anos iniciais➤ Professor de Desenvolvimento Integral➤ Prof. Ed Especial➤ Prof. Ed. Básica II	Valor correspondente ao "grupo F" do Nível D, somado a percentuais adquiridos no nível anterior



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 15 de junho de 2023

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 15 de junho de 2023

OF.ML. N.º 013/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; reajuste dos valores do vale alimentação, do vale refeição e do subsídio do convênio médico e reajuste adicional aos Professores de Educação Básica I – A1 e Professores de Educação Básica I – A2.

Após extensa análise das possibilidades financeiras e orçamentárias tratadas na Mesa de Negociação entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, a proposta foi formalizada pela Administração e aprovada em Assembleia dos Servidores.

A proposta contempla reajustes salariais para os anos de 2023 e 2024, sendo para o ano de 2023: 3% (três por cento), a partir de 1º de março de 2023; 1% (um por cento), a partir de 1º de agosto de 2023; 3% (três por cento), a partir de 1º de novembro de 2023, e no ano de 2024: 7% (sete por cento), a partir de 1º de março de 2024.

Estamos propondo ainda a majoração dos benefícios "vale alimentação" e "vale refeição" e do subsídio do convênio médico em março e novembro de 2023 e março de 2024.

Também faz parte da propositura um reajuste adicional aos Professores de Educação Básica I – A1, que elevará o piso salarial para a Carreira do Magistério para R\$ 4.870,53 (quatro mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) considerando a jornada de 40 (quarenta) horas, valor 10% (dez por cento) superior ao piso nacional do magistério definido para o ano de 2023.

Para que se mantenha a relação entre os níveis de progressão definidos na Lei Complementar 353, de 26 de março de 2012, necessário se fará um reajuste adicional para Professores de Educação Básica I – A2.

Salientamos que estes benefícios serão estendidos aos aposentados e pensionistas com direito à paridade em relação aos servidores ativos.

Na promulgação da Lei Complementar nº 353, em março de 2012 um dos objetivos foi o de capacitar os Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Diadema, oferecendo inclusive o curso superior para os profissionais que haviam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 013/2023

ingressado com formação no nível médio - Magistério ou antigo Normal – e quisessem obter o diploma de Licenciatura, custeado pela Administração, podendo utilizá-lo para ascender na carreira.

Decorridos onze anos da implantação do Estatuto do Magistério – L.C. 353/2012, é notório que os esforços da Administração Municipal foram atingidos, ao passo que hoje, contamos com menos de 1% (um por cento) dos Professores de Educação Básica I com a formação em nível médio.

Analisando o dispositivo que trata da diferença dos vencimentos entre os professores com formação no nível médio e superior, identificou-se que, já não se justifica a manutenção da situação, tendo em vista o êxito da Administração Municipal na ação de incentivo à formação em nível superior.

Sendo assim a propositura visa também reduzir a amplitude dos vencimentos dos servidores ingressantes nos níveis médio e superior, assim como já ocorre nos municípios vizinhos, mantendo a possibilidade de que os professores com nível médio sejam enquadrados nos diferentes níveis da carreira, caso possuam os requisitos.

No que tange ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal informamos que a despesa é compatível com a Lei Orçamentária nº 4.338, de 21 de dezembro de 2022 (LOA 2023), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Importante salientar que não podemos nos olvidar que os gastos com a remuneração de pessoal devem se subsumir às restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Por essa razão, após os estudos necessários, constatou-se que as alterações ora propostas não acarretarão violação aos limites estabelecidos por esta norma.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito do Município de Diadema